EMENDA Nº CM 045/2019 AO PROJETO DE LEI Nº CM-093/2019

EMENDA MODIFICADITIVA

A modificação constante no PLCM-093/2019, que altera o artigo 5º da Lei 3.962/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

...

§ 1º As contratações de serviços deverão ser devidamente formalizadas, obedecendo à forma escrita e aos requisitos legais.

§ 2º Apenas poderão veicular publicidade e propaganda oficiais do Município de Divinópolis; órgãos, entidades ou instituições midiáticas, cujo proprietário ou parente não seja nomeado em cargo em comissão de recrutamento amplo na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Divinópolis.

I – A nomeação em cargo abrange cônjuge ou companheiro, de parentes naturais ou civis, nas linhas reta e colateral, ascendente e descendente, até o terceiro grau;

II – Excetuam-se da vedação imposta os servidores de carreira do Município;

III – O descumprimento do disposto nesse parágrafo implica na nulidade do ato de veiculação, por violação de dever legal e sujeito às responsabilidades político-administrativas, além do dever de ressarcimento ao erário público."

Divinópolis, 7 de novembro de 2019

VEREADOR EDSOM SOUSA

Justificação: Na redação do projeto que protocolei propus a inserção de um parágrafo único ao Art. 5º da Lei 3.962/1996, entretanto já existia um parágrafo único neste. Assim, com essa emenda estamos apenas fazendo uma correção redacional ao projeto de lei, inserido corretamente as expressões § 1º e § 2º na alteração.